

Izaura da Conceição Malverdi Barboza

De: Altoe Advocare <apoio1@altoeadvocare.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 9 de abril de 2025 11:41
Para: CPL-OBRAS
Cc: civel04@altoeadvocare.adv.br; 'Altoe Advocare - Dra Roberta Bravin Fabelo Prado Any'; cplobras@sedu.es.gov.br
Assunto: RES: Impugnação administrativa - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Prezados, favor considerar o 2º e-mail enviado às 11:23.

Atenciosamente,



Andrea Moreira
Auxiliar Jurídico
(28) 99916-8025 | apoio1@altoeadvocare.adv.br
@altoeadvocare | /altoeadvocare | altoeadvocare.adv.br
Rua 25 de Março, 146, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES | (28) 3522-4194

De: CPL-OBRAS [mailto:cpl-obras@sedu.es.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 9 de abril de 2025 11:33
Para: Altoe Advocare
Cc: civel04@altoeadvocare.adv.br; 'Altoe Advocare - Dra Roberta Bravin Fabelo Prado Any'; cplobras@sedu.es.gov.br
Assunto: RES: Impugnação administrativa - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
Prioridade: Alta

Prezada, informo que foram enviados dois e-mails, aparentemente de igual teor, referindo-se a mesma Concorrência. No entanto com assinaturas dos documentos distintas, conforme abaixo:

1º e-mail:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

ROBERTA BRAVIN FABELO PRADO ANY	Assinado de forma digital por ROBERTA BRAVIN FABELO PRADO ANY Dados: 2025.04.09 09:40:04 -03'00'
--	---

CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP
p/ seu representante WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS

2º -mail:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

ROBERTA BRAVIN FABELO PRADO ANY	Assinado de forma digital por ROBERTA BRAVIN FABELO PRADO ANY Dados: 2025.04.09 11:19:11 -03'00'
--	---

Gentileza informar qual impugnação deve ser considerada para análise e resposta.

Atenciosamente,



De: Altoe Advocare <apoio1@altoeadvocare.adv.br>

Enviada em: quarta-feira, 9 de abril de 2025 11:23

Para: cplobras@sedu.es.gov.br; CPL-OBRAS <cpl-obras@sedu.es.gov.br>

Cc: civel04@altoeadvocare.adv.br; 'Altoe Advocare - Dra Roberta Bravin Fabelo Prado Any' <direitopublico@altoeadvocare.adv.br>

Assunto: Impugnação administrativa - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ID CIDADES TCE/ES 2025.500E0600020.01.0002

ROBERTA BRAVIN FABELO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES nº 27.681, com endereço profissional na Rua 25 de Março, nº 146, Bairro Centro, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA EEEFM MARIA TRINDADE OLIVEIRA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, pelas razões de fato e de direito a seguir anexas.

Atenciosamente,

30
ANOS



ALTOÉ
ADVOCARE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Moreira
Auxiliar Jurídico

(28) 99916-8025 | apoio1@altoeadvocare.adv.br

 @altoeadvocare  /altoeadvocare  altoeadvocare.adv.br

Rua 25 de Março, 146, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES | (28) 3522-4194

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 DA SECRETARIA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ID CIDADES TCE/ES 2025.500E0600020.01.0002

ROBERTA BRAVIN FABELO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES nº 27.681, com endereço profissional na Rua 25 de Março, nº 146, Bairro Centro, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA EEEFM MARIA TRINDADE OLIVEIRA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, fundamento do presente edital, decai em três dias úteis, antes do edital, o direito de impugnar o presente instrumento convocatório, portanto, sendo a presente impugnação protocolada até o dia 10 de abril de 2025, até às 23h59, esta será **TEMPESTIVA**.

2. DOS FATOS

Foi disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo o edital de pregão eletrônico nº 0002/2025, cujo objeto, acima já discriminado, é passível de impugnação, conforme os pontos que serão mais bem analisados a seguir.

Dito isto, no uso dos direitos conferidos no edital, através da **Cláusula 13**, a Impugnante vem apresentar seus argumentos visando à nulidade parcial do edital licitatório.

2.1. DA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES PREVISTAS NA LEI GERAL DE LICITAÇÕES

Outro ponto que nos causa muita preocupação é a previsão de aplicação de penalidade **NÃO** prevista em lei, ampliando a penalidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

É imperioso esclarecer a esta Administração Pública que **o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca as sanções administrativas no âmbito da licitação, possui ROL TAXATIVO.**

Ou seja: os incisos elencados no artigo citado traz uma lista **limitativa** de quais os atos passíveis de sanção, **não havendo nenhuma menção de que ele poderá ser ampliado, vejamos:**

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Basta uma simples leitura da norma para vermos que ela não possibilita à Administração a aplicação de sanções além daquelas ali elencadas, dando ao legislador pátrio o poder de definir o que é passível ou não de sanção.

Para complementar, o Tribunal de Contas da União tem atribuído às sanções administrativas alguns princípios oriundos do Direito Penal: **Tendo em vista as características comuns das sanções administrativas e penas, igualmente destinadas a servir como instrumento de prevenção geral e de retribuição por um mal infligido a um bem jurídico, a doutrina costuma transplantar determinados princípios do Direito Penal para o Direito Administrativo Sancionador. (Acórdão 1.214/2018, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).**

Seguindo isso, há a máxima basilar do Direito Penal: *nenhuma penalidade pode ser imposta se não em virtude da lei*, daí a aplicação do princípio da legalidade!

Trata-se de uma premissa **constitucional**:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Assim como no Direito Penal, o Direito Administrativo Sancionador também deve observar este princípio, até porque em ambos os casos o que se protege é a segurança jurídica em permitir a todo sujeito o conhecimento prévio dos ilícitos para, assim, escolher entre praticar o ato ilícito ou o lícito.

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. BOLSAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA. RESIDENTES DESCADASTRADOS E CADASTRADOS EM OUTRO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ORIGINAL PELO PAGAMENTO DAS BOLSAS ATÉ O CADASTRAMENTO DEFINITIVO JUNTO À NOVA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA. RESOLUÇÃO DA CNRM QUE INOVOU NA ORDEM JURÍDICA. 1. Ação de cobrança ajuizada em 05/08/2019, da qual foi extraído o presente recurso especial interposto em 13/08/2021 e concluso ao gabinete em 01/12/2021. 2. O propósito recursal é dizer acerca da possibilidade de se atribuir à recorrente a obrigação de pagar aos recorridos bolsas de residência médica relativas ao período em que foram descadastrados do programa de residência por ela oferecido até serem incluídos em novo programa de residência. 3. **Nos termos da jurisprudência desta Corte, decretos, portarias, circulares e resoluções não estão compreendidos no conceito de lei federal, não permitindo a abertura da instância especial. Precedentes. 4. Um dos poderes atribuídos à Administração Pública consiste no Poder Regulamentar, o qual é exercido pelo Chefe do Poder Executivo. Por meio dele, são editadas normas visando à fiel execução das leis (art. 84, IV, da CF). Mas essa não é a única forma de manifestação do poder normativo da Administração, que também compreende a edição de outros atos normativos, como é o caso, por exemplo, das resoluções. Em todas essas hipóteses, o ato normativo não pode inovar**

no ordenamento jurídico. Isto é, não pode, por exemplo, impor obrigações ou penalidades não previstas em lei, sob pena de violação ao art. 5º, II e 37, caput, da CF. 5. A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) trata-se de um órgão do Ministério da Educação, tendo sido criada pelo Decreto nº 80.281/77, o qual também regulamenta a residência médica. Por sua vez, a Lei nº 6.932/81, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências, prevê, em seu art. 3º, alínea d, que o médico residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão "o valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa". Desse dispositivo legal, não é possível extrair a obrigação da instituição responsável pelo programa de residência de continuar realizando o pagamento da bolsa após o descredenciamento do residente. Assim, o art. 3º, § 4º, da Resolução CNRM nº 01/2018, inovou no ordenamento jurídico ao criar obrigação não prevista em lei. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, e provido. (STJ - REsp: 1969812 MG 2021/0337472-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/03/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/03/2022) (g.n.)

Ainda sobre isso, a doutrina diz: *É inconstitucional a previsão legal que remeter ao administrador a competência discricionária para determinar o conteúdo da ilicitude ou a sanção aplicável. Poderá definir-se a ilicitude através de cláusulas gerais, que retratem a natureza genérica dos deveres e restrições impostos ao sujeito. Admite-se discricionariedade na gradação da sanção, tendo em vista a gravidade da conduta praticada. Mas essa margem de autonomia não pode abranger inclusive a qualificação de determinada conduta como lícita, segundo a vontade do agente. Nem é admissível que a sanção a ser aplicada seja concebida ou escolhida livremente pela autoridade.*¹

O edital, ao listar situações passíveis de sanção administrativa (**Cláusula 10**), que não estavam previstas na lei (**10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4, 10.1.6.1 e 10.1.6.2**), comete uma ilegalidade que pode resultar em nulidade e em responsabilidade administrativa para seu agente.

Também se vê a falta de uma das sanções que devem ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações cometidas, qual seja, ADVERTÊNCIA, conforme dita o art. 156, inciso I da Lei Federal.

Isso ocorre porque esses atos configuram arbitrariedade e abuso de poder, motivo que se apresenta a presente impugnação.

2.2. AUSÊNCIA DE PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, p. 1646.

A Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 92, inciso X, estabelece que é cláusula necessária nos contratos administrativos, quando for o caso, a definição de prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, conforme segue (grifo nosso):

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
(...)

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

XI- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, quando for o caso;

O mesmo diploma legislativo determina, no art. 92, §6º, que **"nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês"**.

A contagem do prazo de resposta ao pedido de repactuação se inicia com o fornecimento da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 135, §6º.

Diante do exposto, deve o edital indicar o prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio. Por esses motivos, é imperativo que o edital seja retificado pois não contempla o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/21. A ausência desta cláusula fere a obrigatoriedade legal e compromete a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório.

2.3. ESCALRECIMENTOS

Necessário se faz o esclarecimento quanto à cláusula 15.19, do Termo de Referência, que diz: *A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido no item 0, no que lhe cabe.*

O mesmo erro está na cláusula 16.9 a uma obrigação da contratante:

16.9 A CONTRATANTE deverá cumprir o estabelecido no item 0, no que lhe cabe.

A dúvida é a que item se trata nas cláusulas citadas?

3. CONCLUSÃO

Isto posto, encaminhamos a presente Impugnação para visar a alteração e nulidade parcial do edital, quanto às exigências elencadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2025.

ROBERTA
BRAVIN
FABELO
PRADO ANY

Assinado de forma
digital por ROBERTA
BRAVIN FABELO
PRADO ANY
Dados: 2025.04.09
11:19:11 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

À SEAF,

Processo 2024-QL576

Trata-se de pedido de Impugnação apresentado por **Roberta Bravin Fabelo** em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025 (ComprasGov nº 90001/2025), ID CIDADES TCE/ES 2025.500E0600020.01.0002, que tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma da EEEFM Maria Trindade Oliveira, localizada no município de Ibatiba/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais.

RESUMO

O edital foi devidamente publicado em 27/03/2025 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIOES), Jornal A Tribuna, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico da Sedu-ES (<https://sedu.es.gov.br/concorrenciac>), em cumprimento às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A fim de subsidiar sua contestação de nulidade parcial do edital, a Impugnante sustentou, em síntese: i) irregularidade na previsão de aplicação das infrações e sanções previstas na Lei Geral de Licitações; ii) ausência de prazo de resposta de pedido de reequilíbrio; iii) esclarecimentos quanto às cláusulas 15.19 e 16.9 do Termo de Referência.

Dessa feita, requer a impugnante a alteração e nulidade parcial do edital.

DA ADMISSIBILIDADE

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 164 o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025 (ComprasGov nº 90001/2025), estabeleceu em sua cláusula 13, o que segue:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviados para o e-mail cplobras@sedu.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s) e/ou seu representante legal.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Compulsando os autos do processo licitatório, constata-se que o certame está agendado para o dia 15 de abril de 2025.

Tendo sido a impugnação recebida via e-mail da cpl-obras@sedu.es.gov.br em 09 de abril de 2025, consoante prevê o edital em seu subitem 13.3.

Desta forma, verifica-se que a apresentação da referida impugnação ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual esta Agente de Contratação resolve conhecer da impugnação interposta por **Roberta Bravin Fabelo**, por reunir as hipóteses legais de admissibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

Ato contínuo, adentrando as questões de mérito suscitadas, inicialmente registra-se o estabelecido no Decreto Estadual n.º 1939-R, de 16 de outubro de 2007, em especial o disposto em seu art. 1º, que diz:

Art. 1º É obrigatória a adoção das minutas de editais e contratos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, ressalvados os casos de impossibilidade, que deverão ser justificados nos autos pela autoridade competente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Desta maneira, a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (Sedu-ES), sendo órgão integrante da Administração Pública Estadual Direta, adota as minutas padronizadas que são previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE-ES).

1. Da alegação de irregularidade na aplicação das infrações e sanções previstas na Lei Geral de Licitações

O edital constante nos autos do processo E-Docs 2024-KTJJ2 foi elaborada por esta Secretaria tomando-se como base a minuta padronizada da PGE, e, na sequência, foi submetida à análise da D. Procuradoria. Na ocasião, questionou-se sobre a eventual necessidade de alteração do item “Das infrações administrativas e sanções” ante a redação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Em resposta, por meio do PARECER PGE/PPE Nº 00401/2024, a Procuradoria se manifestou no sentido de que as infrações administrativas e sanções encontram-se adequadas ao art. 155 e seguintes da legislação supra.

Desta feita, manteve-se nos editais publicados pela Sedu-ES, amparados pela manifestação da PGE-ES, a redação original da minuta padronizada, que inclusive é a mesma da minuta padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.

2. Do prazo de resposta de pedido de reequilíbrio

Nota-se que a Impugnante remete a necessidade de constar no instrumento editalício o prazo de resposta ao pedido de repactuação de preços, conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/21, manifestando que sua ausência fere a obrigatoriedade legal e compromete a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório.

Em resposta à sua alegação, vale a pena rememorar os subitens 10.1.1 e 10.1.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital, que estabelecem:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

10.1.1 Os valores da presente contratação **poderão ser reequilibrados nos termos e condições dos artigos 45, 46, 47, 48, 50, 51 e 52, do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023. (grifo nosso)**

10.1.2 O reajustamento de que trata o art. 48 do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023, será concedido em sentido estrito pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, Edificações – Coluna 35, nos termos e condições do art. 6º, LVIII e do art. 92, § 3º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nesse contexto, oportuno destacar o art. 47 do Decreto Estadual nº 5.545-R/ 2023, que prevê:

Art. 47. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo se persistir controvérsia devidamente fundamentada, deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da instrução, respeitada eventual disposição contratual específica, a ser devidamente fundamentada na fase interna da contratação.

Ademais, depreende-se do preâmbulo da minuta de termo de contrato, anexo IV do edital, a indicação de que os documentos constantes no processo da presente contratação são partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição. Sendo assim, conclui-se que o prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio, motivo do questionamento, se encontra devidamente estabelecido.

A título de esclarecimento, o dispositivo legal trazido pela Impugnante em sua manifestação, qual seja, o artigo 92, incisos X e XI da Lei 14.133/2021 referência o prazo para resposta ao pedido de **repactuação de preços**, mas não é aplicável ao caso da presente contratação, visto que não se trata de contrato para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, consoante a caracterização do serviço prevista no Termo de Referência, que indica:

“Os serviços, **objeto da presente contratação, são classificados como serviços por escopo, de acordo com o inciso XVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021**, tendo em vista que deverão ser executados em cumprimento ao cronograma de desembolso, contido no anexo I – Projeto básico, do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndice deste Termo de Referência.” **(grifo nosso)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

3. Prestação de esclarecimentos

Quanto a dúvida em relação às cláusulas 15.19 e 16.9 do Termo de Referência, importa destacar que o documento entranhado à peça #183 do processo 2024-QL576 indica o item 14 em ambas as cláusulas, conforme imagem a seguir:

15.19 A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido no item 14, no que lhe cabe.

16.9 A CONTRATANTE deverá cumprir o estabelecido no item 14, no que lhe cabe.

Desta maneira, visando corrigir a transcrição do edital, em anexo a esta manifestação será disponibilizado o Termo de Referência contido nos autos do processo 2024-QL576, que permanece com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

Outrossim, a impugnação interposta, assim como sua resposta e o Termo de Referência contido nos autos do processo 2024-QL576 serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://sedu.es.gov.br/concorrencia>.

CONCLUSÃO

Desta feita, pelas razões de fato e de direito acima expostas, esta Agente de Contratação resolve **conhecer** a presente impugnação para, no mérito, considerá-la **parcialmente procedente** tão somente para disponibilização dos esclarecimentos acerca da retificação dos itens 15.19 e 16.9 apontados, não havendo necessidade de modificação do edital, tampouco alteração da data de abertura da sessão.

Por todo o exposto, encaminho os presentes autos para análise e manifestação superior.

Em 10 de abril de 2025.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Agente de Contratação/Sedu

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SUCOM - SEDU - GOVES

assinado em 10/04/2025 14:47:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/04/2025 14:47:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUCOM - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4DBV67>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

TERMO DE REFERÊNCIA	
Descrição do Objeto: REFORMA DA EEEFM MARIA TRINDADE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES.	
Documento de Formalização de Demanda – DFD Número do registro do DFD no E-Docs: 2025-TFF3F4 Versão e data: Versão 02 – 11/02/2025 Número do Encaminhamento/Processo: 2024-QL576	
Estudo Técnico Preliminar – ETP Número do registro do ETP no E-Docs: 2025-Z28336 Versão e data: Versão 02 – 12/02/2025 Número do Encaminhamento/Processo: 2024-QL576	
Alinhamento com os instrumentos de planejamento: Identificado no item II do Estudo Técnico Preliminar, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336. Planejamento/Mapa Estratégico Sedu: Mapa estratégico da Secretaria de Estado da Educação, ano 2023-2026. Plano Plurianual: PPA 2024-2027, publicado em 16 de novembro de 2023 no DIO/ES. Plano de Contratação Anual: A contratação encontra-se prevista no PCA 2025, publicado no site eletrônico da Sedu, no link: https://sedu.es.gov.br/plano-anual-de-contratacoes , versão 05, com o indicador sob registro n.º 2025-PCA-SEDU-146.	
Modalidade de Licitação – Base Legal: Concorrência Pública – Art. 28º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.	Dados Orçamentários - Lei Orçamentária Anual Programa de trabalho: 12.361.0033.1672 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino fundamental; e, 12.361.0033.1673 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino médio; Natureza de despesa: 449051; Subelemento: 02; Fonte: 1500.
Estimativa de Custos Global – Base Legal: Planilha orçamentária no valor de R\$ 8.900.992,98 (Oito milhões, novecentos mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos). Alínea i, inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021; e, § 2º do art. 23º da Lei Federal n.º 14.133/2021.	
Prazo estipulado para vigência do instrumento para contratação – Base Legal: Será de 02 anos e 04 meses. Serviços e fornecimentos não contínuos: art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021.	
Área responsável pela contratação: Subsecretária de Estado de Suporte à Educação – Sese;	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Gerência de Rede Física Escolar – Gerfe.

Membro(s) das Áreas Requisitante e Técnica responsável(is) pela elaboração e assinatura do Termo de Referência:

Estêpheson José Barbosa Madeiros – Assessor Especial;
Leonardo Lecco Loureiro – Subgerente de Projetos, Regularizações e Acompanhamento de Convênios.

Número da versão e sua respectiva data de elaboração:

Versão 02 – 14/02/2025.

Data prevista para implantação:

A implantação está prevista para 30 de abril de 2025.

Identificação do Nível de Alçada, de acordo com art. 1º, da Portaria nº 004-R, de 04/01/2024:

- () Inciso I: Valor estimado de até R\$ 150.000,00 (subsecretário da área).
- () Inciso II: Valores acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto dos subsecretários Sedu).
- (**X**) Inciso III: Valores acima de R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto de subsecretários e o secretário da Sedu).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Objeto:** Contratação de obra e serviços de engenharia, em razão da definição do art. 6º, incisos XII e XXI, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, referente a Reforma da Maria Trindade Oliveira, localizada em Ibatiba/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Natureza do serviço:** Os serviços, objeto da presente contratação, são caracterizados como obras e serviços de engenharia, em razão da definição do art. 6º, incisos XII e XXI, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois se tratam de serviços com atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, como também serviços de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade de manutenção do bem imóvel, com preservação das características originais do bem, conforme o subitem E do item III do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.3 Caracterização do serviço:** os serviços, objeto da presente contratação, são classificados como serviços por escopo, de acordo com o inciso XVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que deverão ser executados em cumprimento ao cronograma de desembolso, contido no anexo I – Projeto básico, do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.4 Vigência:** O prazo de vigência da contratação será de 02 anos e 04 meses, e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Destaca-se que o prazo de 04 meses a mais na vigência do contrato em relação ao cronograma de desembolso previsto para a execução, corresponde em conta: 30 dias para a ordem de início, a partir da assinatura do contrato; 90 dias para recebimento definitivo, após a conclusão das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

obras, conforme subitem F do item III do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndice deste Termo de Referência.

- 1.4.1 Caso o objeto da contratação não seja concluído no prazo de vigência contratual, o contrato será automaticamente prorrogado nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 1.4.2 A prorrogação automática, nos termos do Art. 25, §1º, do Decreto Estadual n.º 5.545, de 2023, deverá ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e de desembolso, ainda que posteriormente ao termo final do período original de vigência do contrato.
 - 1.4.3 Quando o fato decorrer de culpa do contratado, deve ser realizado o procedimento estabelecido no inciso I e/ou II, do parágrafo único do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Art. 25, §2º, do Decreto Estadual n.º 5.545, de 2023.
- 1.5** Indicação do código do cadastro do(s) item(ns) ou Serviço(s) nos sistemas administrativos utilizados pelo executivo estadual: O objeto a ser contratado está cadastrado no Sistema Administrativo Digital do Estado do Espírito Santo (SIADES), bem como no sistema de compras do governo federal (Compras.gov.br), sob o seguinte identificador: Código grupo n.º 541, serviço n.º 1619 e descrição 'Obras civis de edificação prediais'.
 - 1.6** Quanto ao parcelamento ou não da solução: De acordo com a justificativa elencado no item VIII do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, esta contratação não será parcelada.
 - 1.7 Prazo para assinatura do contrato:** em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VI e VII do art. 155 e 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

1.7.1 Será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, a serem entregues para formalização do instrumento contratual no prazo estipulado no item 1.7, referente aos documentos a seguir:

1.7.1.1 Regularidade fiscal e trabalhista: Documentos válidos referentes à Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do INSS e Certidão de Regularidade Fiscal Estadual.

1.7.1.2 Formulário preenchido, padronizado pela SEJUS (Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo, referente ao Programa Estadual de Ressocialização de presos e egressos do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, nos termos do Decreto Estadual n.º 4.251-R, de 21 de maio de 2018, quando for o caso.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação Legal: Os normativos que possam embasar esta contratação são: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos; Decreto Estadual n.º 5352-R/2023 – Dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional; Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 – Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual; e, os requisitos legais estabelecidos no Subitem B do item III do Estudo Técnico Preliminar, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Descrição e Necessidade da Contratação: a necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item I e IV do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

2.3 Alinhamento com os instrumentos de planejamento: o objeto da contratação fundamenta-se ainda nos seguintes instrumentos de Planejamento da Sedu:

2.3.1 Mapa Estratégico Sedu 2023-2026: Tem como objetivo estratégico do suporte, com a finalidade de modernizar a infraestrutura das unidades escolares e administrativas, de modo a propiciar ambientes adequados, acessíveis e seguros.

2.3.2 Plano Plurianual (PPA) 2024-2027: Publicado em 16 de novembro de 2023 no DIO/ES.

2.3.3 Plano de Contratação Anual: A previsão para a implementação desta contratação é 30 de abril de 2025. A contratação encontra-se prevista no PCA 2025, publicado no site eletrônico da Sedu, no link: <https://sedu.es.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>, versão 05, com o indicador sob registro n.º 2025-PCA-SEDU-146.

2.3.4 A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros, em conformidade com a LOA (Lei Orçamentária Anual), encontra-se relacionada nos indicadores a seguir:

2.3.4.1 Programa de trabalho: 12.361.0033.1672 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino fundamental; e, 12.361.0033.1673 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino médio;

2.3.4.2 Natureza de despesa: 449051;

2.3.4.3 Subelemento: 02;

2.3.4.4 Fonte: 1500.

2.3.4.5 Caso haja alterações nos dados orçamentários, serão realizados os ajustes por meio de apostilamento.

2.3.5 Opção pela não utilização de Ata de Registro de Preços: Considerando que o objeto da presente contratação visa atender a quantidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

previamente definida e que, conseqüentemente, os serviços a serem demandados são aqueles estritamente necessários para viabilizar a realização da reforma da EEEFM Maria Trindade Oliveira, não se vislumbram imprecisões quanto ao quantitativo e quanto ao momento da execução dos serviços que possam caracterizar a contratação via sistema de registro de preços. Portanto, a priori, não se enquadram nas hipóteses estabelecidas nos incisos do parágrafo único do Art. 3º, do Decreto Estadual n.º 5.354-R, de 2023.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo contempla os requisitos técnicos e demais exigências pormenorizadas nos tópicos III, V e VII do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos: Os requisitos relativos às especificações qualitativas, quantitativas e técnicas do objeto da presente contratação foram pormenorizados no subtópico A-2 do tópico III e no tópico IV do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Requisitos de sustentabilidade: Os documentos técnicos foram elaborados de modo a buscar atender aos critérios de sustentabilidade na redução dos impactos ambientais, conforme descritos no subitem E do tópico III do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndice deste Termo de Referência.

4.3 Indicação de marcas ou modelos: Na presente contratação será admitida a execução dos serviços com o fornecimento de insumos similares com qualidade igual ou superior aos indicados nos documentos técnicos de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básicos e executivos, relacionados no anexo I – Projeto Básico, documento sob registro E-Docs 2025-TFF3F4, contido no ETP,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndices deste Termo de Referência.

4.4 Subcontratação:

4.4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.1.1 É vedado a subcontratação completa do objeto a ser contratado ou os serviços que fazem parte das parcelas de maior relevância do orçamento para esta contratação que se refere a Reforma da EEEFM Maria Trindade Oliveira, localizada em Ibatiba/ES.

4.4.1.2 Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação quanto a qualificação técnica necessária.

4.4.1.2.1 Será permitida a subcontratação de serviços previstos nos itens desta contratação, desde que estes não correspondam ao objeto integral do contrato, e não envolvam os serviços que fazem parte das parcelas de maior relevância ou que possuam valor significativo, conforme estabelecido no § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A subcontratação será limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme regulamentado pelo art. 61 da mesma Lei Complementar n.º 618/2012.

A autorização para subcontratação visa aumentar a competitividade do processo, ampliando o número de empresas participantes. Isso se deve ao fato de que os serviços passíveis de subcontratação são executados por diversas empresas especializadas, o que os torna atraentes tanto do ponto de vista econômico quanto técnico.

Como exemplo, considere o serviço de "rebaixamento de lençol freático



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

com ponteiras filtrantes". Não seria razoável que as construtoras mantivessem toda a infraestrutura necessária de máquinas, equipamentos e pessoal especializado, uma vez que este serviço é requerido apenas em situações específicas. Já as empresas especializadas nesse tipo de atividade operam de forma contínua, atendendo às construtoras conforme a demanda.

Portanto, ao restringir a subcontratação, muitas empresas, especialmente as de maior porte e com propostas competitivas, poderiam ser excluídas do certame, já que dependem da subcontratação de serviços especializados que não conseguem oferecer diretamente.

Diante do exposto e conforme o art. 61 da Lei Complementar n.º 618/2012, será adotado o limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato para a subcontratação, excluindo-se as parcelas necessárias para a qualificação técnico-operacional e a subcontratação do objeto integral.

- 4.4.1.3 O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Contratada em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.
- 4.4.1.4 Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes:
- 4.4.1.5 Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- 4.4.1.6 Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 4.4.1.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.1.8 Em qualquer caso de subcontratação, os pagamentos não serão realizados diretamente às subcontratadas.

4.4.1.9 Deverá ser observado o art. 61, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a fim de que nas possíveis subcontratações, os serviços sejam, preferencialmente, executados por empresas classificadas como ME, EPP e MEI.

4.4.1.10 A solicitação de autorização para a potencial subcontratada será condicionada à sua requisição ao gestor do contrato, após o início da vigência deste, período durante o qual a contratada deverá comprovar a documentação de qualificação técnica da subcontratada, conforme as condições impostas pelos subitens 4.4 deste Termo de Referência.

4.5 Garantia da Contratação:

4.5.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia a seguir, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme as modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando-a ou reforçando-a conforme necessário.

4.5.1.1 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

4.5.1.2 FIANÇA BANCÁRIA conforme CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO DO EDITAL): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

conforme determinado pela Lei 6.015/1973, art. 129, acompanhada de:

- 4.5.1.2.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;
 - 4.5.1.2.2 Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
 - 4.5.1.2.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
 - 4.5.1.2.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 4.5.1.3 **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do SEDU/ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.
- 4.5.1.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.
- 4.5.1.4 **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme parágrafo IV do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início da vigência contratual, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 4.5.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

no máximo, em até 01 (um) mês, contando da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.5.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.5.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.5.5.1 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 4.5.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.5.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.5.7.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.5.7.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 4.5.7.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.5.8 Quando se optar pelo Seguro-garantia pela inadimplência do contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

do contrato, conforme o parágrafo único do art. 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 4.5.8.1 Em caso de assumir a execução, a seguradora estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- 4.5.8.2 Caso opte por não assumir a execução, a seguradora pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 4.5.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 4.5.7 e 4.5.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.5.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 4.5.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.5.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.5.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 4.5.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.5.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 4.5.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.5.16 Deverá ser exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme dispõe o § 5º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.5.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.5.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.5.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

4.5.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6 Visita técnica/vistoria:

4.6.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é **facultada** ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.7 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao responsável pela EEEFM Maria Trindade Oliveira, pelo e-mail escolamariaoliveira@sedu.es.gov.br e/ou pelo telefone (28) 3543-0034, e será realizada no seguinte endereço: Rua Afonso Cláudio, nº 440, Centro, Ibatiba/ES.

4.7.1 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

4.7.2 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.7.3 Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes do modelo de declaração que constará em Anexo ao Edital.

4.7.4 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução.

5.1.1 Início da execução do objeto: A previsão de início dos serviços é de 30 de abril de 2025, referente a obra de Reforma da EEEFM Maria Trindade Oliveira, localizada em Ibatiba/ES. No entanto, a data de início da obra será confirmada na Ordem de Serviço, que será publicada no DIO-ES, e será emitida após o início da vigência do contrato, este firmado entre a empresa vencedora da licitação e a Sedu-ES.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A descrição dos serviços, equipamentos e materiais estão estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, que constituem a documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básico e executivos, relacionados no anexo I – Projeto Básico, documento sob registro E-Docs 2025-TFF3F4, contido no ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndices deste Termo de Referência.

5.2 Cronograma de realização dos serviços: O detalhamento dos marcos intermediários e finais das etapas deverá constar no cronograma físico-financeiro da obra, que será elaborado pela prestadora de serviço, embasado no cronograma de desembolso (Documento sob registro E-Docs n.º 2025-PXNM4H), assim como o cumprimento do prazo de entrega estipulado no item 15.15 deste Termo de Referência.

5.2.1 Considerando que o cronograma de desembolso é suficiente nesta etapa do certame, visto que estabelece o valor máximo a ser desembolsado pela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Administração Pública e que ao formalizar o contrato será exigido da licitante vencedora a elaboração e apresentação do cronograma físico-financeiro, consoante com o cronograma de desembolso apresentado anteriormente. Diante disso, não será necessária a apresentação do cronograma físico-financeiro por parte da contratante nesta fase.

5.2.2 As condições para recebimento estão dispostas no item 7.3 deste TR.

- 5.3 Local e horário da prestação dos serviços:** Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração Pública. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras. Os serviços serão prestados no endereço, conforme indicado no item 5.3 deste TR.
- 5.4 Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades descritas nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, que constituem a documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básico e executivo, que constam relacionados no anexo I – Projeto Básico, documento sob registro E-Docs 2025-TFF3F4, contido no ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndices deste Termo de Referência.
- 5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:** A presente contratação tem como base as características específicas identificadas na documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básico e executivo e que constam relacionados no anexo I – Projeto Básico, documento sob registro E-Docs 2025-TFF3F4, contido no ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndices deste Termo de Referência, que servirá como base para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.6 Especificação de garantia do serviço:

- 5.6.1 A contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Art. 140, §2º e § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.6.2 A contratada para a execução da obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, garantirá a solidez, segurança e estabilidade da mesma por um período irredutível de cinco anos, a contar da data de entrega da obra, em conformidade com o disposto no art. 618 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.6** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelece o art. 48 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deve constar expressamente no edital desta contratação.

6.7 Preposto

6.7.1 A Contratada designará formalmente o preposto/responsável técnico da empresa, profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, antes do início da prestação dos serviços. No instrumento, constarão seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter os responsáveis técnicos na direção da execução do(s) serviço(s).

6.7.2 A Contratada deverá manter preposto/responsável técnico pela execução da obra no local da execução do objeto durante o período vigência contratual, nos termos da Lei Federal n.º 6.496/1977 que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” e/ou “Registro de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

6.7.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto indicado pelo item anterior, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8 Fiscalização

6.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

com os art. 6º e 9º do Decreto Estadual n.º 5.545-R.

6.8.2 A autoridade competente poderá designar uma comissão, com no mínimo 3 (três) membros, para atuar como gestor e/ou fiscal de contratos de acordo com a complexidade do objeto, mediante justificativa.

6.8.2.1 A Gerfe (Gerência da Rede Física Escolar) deverá indicar o gestor e/ou fiscal de contrato após a homologação da licitação.

6.8.3 Todos os indicados, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão exercer as atribuições contidas no art. 11, do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023.

6.9 Gestor do contrato

6.9.1 A gestão do contrato caberá a(os) servidor(es) indicados pela Gerfe e designado(s) pela autoridade competente, podendo ser substituídos por seus respectivos suplentes, conforme indicação após a homologação da licitação.

6.9.2 Para o exercício da função, o gestor deverá ter acesso a todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo aqueles da fase preparatória.

6.9.3 Competirá ao(s) gestor(es) o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em conformidade com as condições previstas para a contratação e, em especial, cumprindo as atribuições estabelecidas no art. 10, do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Da Avaliação:

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 13 deste Termo de Referência, bem como o disposto neste item.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

7.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1 Não produziu os resultados acordados;

7.1.2.2 Deixou de executar, atrasou a conclusão dos serviços naquela etapa ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 Do faturamento

7.2.1 A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

7.2.1.1 O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

- a) Indicação de mês e ano de referência;
- b) Ensaios realizados e seus resultados, se houver;
- c) Eventuais justificativas para os atrasos, caso existam;
- d) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos da Sedu/ES no acompanhamento dos serviços;
- e) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas e a solicitação de pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 7.2.2 O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.
- 7.2.3 O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.
- 7.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização do Sedu/ES.
- 7.2.5 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.
- 7.2.6 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

7.3 Do recebimento da obra

- 7.3.1 O recebimento da obra se refere à conclusão integral da obra, em caráter provisório e definitivo, conforme especificado nas alíneas a e b do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os recebimentos mensais ou parciais, relacionados à medição do andamento da obra, deverão ser feitos conforme os critérios descritos no item 7.2 deste Termo de Referência.
- 7.3.2 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra estará condicionada à execução adequada do projeto de engenharia, ao acompanhamento da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

fiscalização, e ao cumprimento das especificações técnicas, conforme as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as diretrizes do DER-ES (Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo), conforme detalhado no item 5.1 do Termo de Referência.

7.3.3 O recebimento dos serviços mensais/parciais, bem como a obra concluída, após a verificação da conformidade do material e da execução do serviço, estará condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente, conforme estabelecido no item 7.2.

7.3.3.1 A fiscalização verificará a quantidade e a qualidade dos materiais, bem como a execução dos serviços, e a aceitabilidade estará vinculada à conformidade da obra com os requisitos do contrato.

7.3.4 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nos documentos técnicos que compõem os projetos básico e executivo, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo a ser estabelecido pelo gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.5.1 O prazo para realização dos reparos, correções e/ou reconstrução dos serviços não poderão prejudicar o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido.

7.3.5.2 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.3.6 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação final da obra, em até 90 dias úteis após a notificação da contratada, considerando a aceitação da obra, incluindo a medição final e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

7.3.6.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 30 dias úteis.

7.3.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.4 Da Nota Fiscal

- 7.4.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.1.1 O prazo de validade;
 - 7.4.1.2 A data da emissão;
 - 7.4.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.4.1.4 O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.4.1.5 O valor a pagar; e
 - 7.4.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.4.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.4.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234, de 2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R, de 2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.5 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 7.5.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R, de 2023.

- 7.5.2 Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.5.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.5.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 7.5.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 7.5.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.6 Do Prazo de Pagamento

- 7.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias úteis**, contados do recebimento e ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual n.º 5545-R, de 2023.
- 7.6.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.6.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de Dias em atraso.

- 7.6.4 Incumbirão ao contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.6.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, assim como na Lei Estadual n.º 2.583, de 1971.
- 7.6.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

7.7 Da Forma de Pagamento

- 7.7.1 Os valores descritos nas planilhas de execução e medição serão pagos conforme os serviços efetivamente prestados.
- 7.7.2 O contratado deverá apresentar as seguintes documentações, em todas as etapas de pagamento:
- 7.7.2.1 Certidões que comprovem a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária;
- 7.7.2.2 Nota fiscal de prestação de serviços com a especificação de cada item executado, acompanhado de ofício timbrado, e assinado pelo responsável da empresa contratada, solicitando o pagamento da parcela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

em questão;

- 7.7.2.3 Relatório de execução técnica de cada fase/etapa das atividades.
- 7.7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.7.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, modo de disputa aberto.
- 8.1.2 O critério de julgamento das propostas será por menor preço, visto que a contratação requer uma proposta mais econômica mantendo-se a boa qualidade dos serviços especificados nos projetos, memoriais descritivos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

e especificações técnicas, que constituem a documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básico e executivo, que constam relacionados no anexo I – Projeto Básico, documento sob registro E-Docs 2025-TFF3F4, contido no ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndices deste Termo de Referência.

- 8.1.3 O certame será realizado pela modalidade Concorrência, tendo em vista que o objeto a ser contratado refere-se à contratação para realização de obra e serviços comuns de engenharia, conforme disposto no inciso XXI, alínea 'a,' do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Da Forma de Execução

- 8.2.1 A presente contratação dar-se-á por execução indireta, o regime de empreitada por preço unitário, ou seja, execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 46º, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar especificamente de obras e serviços de engenharia.

O regime de empreitada por preço unitário atende ao interesse público, pois possibilita maior flexibilidade na gestão da obra, assegurando que o orçamento será utilizado de forma eficiente e conforme a real necessidade da obra. Este modelo também permite que o contratante controle a qualidade e a execução dos serviços em cada fase da obra, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de forma racional e eficaz. Além disso, a escolha do regime por preço unitário proporciona maior segurança jurídica à administração pública, pois as medições são feitas de acordo com o progresso da obra, com preços definidos previamente e que são passíveis de fiscalização rigorosa.

8.3 Da Forma de Fornecimento

- 8.3.1 O fornecimento do objeto será por etapa, visto que haverá cronograma físico-financeiro da obra, que será elaborado pela prestadora de serviço,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

embasado no cronograma de desembolso (Documento sob registro E-Docs nº 2025-PXNM4H).

8.4 Da Participação de Empresas em Consórcio

8.4.1 Será vedada a participação de empresas em consórcio, mediante justificativa a seguir.

8.4.1.1 A formação de consórcios geralmente é permitida para projetos de alta complexidade ou grande porte, quando empresas individuais não atenderiam aos requisitos do edital, de modo que, nesses casos, a administração pode admitir consórcios para ampliar a participação.

Na presente contratação, a vedação à formação de consórcios se justifica pela natureza dos serviços a serem executados, que não apresentam alta complexidade e são comuns em obras de construção civil. Isso permite a participação de pequenas e médias empresas, que possuem qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para atender às exigências da licitação, garantindo um amplo universo de licitantes individuais e promovendo a competitividade no processo.

A proibição de consórcios neste caso visa garantir a competição. A união de empresas que poderiam prestar os serviços individualmente reduziria o número de licitantes, o que poderia levar à formação de acordos ilícitos para manipular os preços nas licitações.

9 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Justificativa da exigência dos requisitos de habilitação

9.1.1 O art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021 exige que os licitantes apresentem documentos que comprovem sua existência legal e, se necessário, a autorização para exercer a atividade relacionada ao objeto da licitação. O objetivo é garantir que apenas empresas com capacidade jurídica e técnica possam participar do processo e assumir os



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

compromissos do contrato.

9.2 Habilitação Jurídica

- 9.2.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.2.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 9.2.7 Em consonância com o art. 59º da Lei Federal n.º 5.194/1966, as empresas em geral, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.
- 9.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2.9 Considerando que o valor anual das despesas previstas para o 2º ano desta contratação ultrapassa o limite de receita bruta estabelecido para o enquadramento de Empresas de Pequeno Porte (EPP), que é de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme demonstrado no item 11.3.1 deste TR, não será concedido o tratamento favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, e no Decreto Estadual nº 4.937-R/2021. Isso ocorre em razão da vedação prevista no art. 4º, §1º, inciso II, e §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que restringe a aplicação dos benefícios nas contratações que ultrapassem o limite de receita anual estabelecido.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 9.3.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 9.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 Qualificação econômico-financeira

- 9.4.1 A habilitação econômico-financeira tem como objetivo verificar a capacidade financeira dos licitantes de honrar os compromissos do contrato, selecionando empresas capazes de arcar com todos os custos da execução. Para tal, será exigida apresentação dos documentos relacionados no art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 9.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;
- 9.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 9.4.4 Será exigido a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL), no último balanço patrimonial equivalente a, no mínimo, 8,33% do valor estimado para a contratação. Os valores do Balanço Patrimonial relativos ao Capital Circulante, serão convertidos para o mês da data-base do orçamento estimado desta contratação, utilizando-se o Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas como base para o cálculo do CCL.
- 9.4.4.1 Tais exigências se justificam porque a Administração busca as melhores condições e critérios para selecionar o melhor licitante para executar o objeto a ser contratado, buscando salvaguardar o erário, o interesse público, mitigar riscos quanto a execução do objeto contratual, com fulcro no Princípio da Supremacia do Interesse público.

Importa destacar que tais exigências não buscam afastar as empresas da participação em licitações, mas apenas fazer a necessária correlação entre o tamanho da licitação e o porte da empresa e sua capacidade de acumular diversas obras ao mesmo tempo. As empresas menores vão continuar competindo livremente, nas licitações adequadas a seu porte, e conforme o seu crescimento poderá disputar em certames maiores, como natural e saudavelmente deve acontecer. Evitando, assim, graves distorções na licitação.

A exigência do CCL serve para que a contratada demonstre capacidade financeira (fluxo de caixa) de arcar com as obrigações do contrato, “visto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

que primeiro deve-se prestar o serviço para depois receber pelo serviço prestado”, assim, visa-se garantir que a contratada consiga arcar com o efetivo pagamento de os salários e aquisição de insumos no transcorrer de até duas competências financeiras. Deste modo, o cálculo do CCL obedeceu a seguinte fórmula:

$$\text{CCL}(\%) = \frac{02}{x} * 100$$

Onde, x = n° de meses de execução do contrato.

Neste caso:

$$\text{CCL}(\%) = \frac{02}{24} * 100 = 8,33\%$$

Observando que o valor do CCL não poderá ultrapassar 16,66% (02/12%), para contratos com duração igual ou superior a 12 meses.

9.4.5 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

ISG

$$= \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

9.4.6 Junto com a comprovação do percentual referido identificado no item 9.4.7, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.7 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

cento) do valor estimado para contratação.

- 9.4.7.1 A comprovação do patrimônio líquido é um indicador fundamental da saúde financeira da empresa, variando conforme seu ramo de atuação. Esse valor contábil, que representa a diferença entre ativos e passivos no balanço patrimonial, indica a capacidade da empresa de honrar suas obrigações e financiar suas operações.
- 9.4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.4.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.4.10 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.4.11 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 9.4.12 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5 Qualificação Técnica

- 9.5.1 O parágrafo IX do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece a legalidade da exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, uma vez que compreende a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como a justificativa de qualificação técnica operacional e profissional, mediante a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

significativo do objeto, e em conformidade com o subitem 5-A do item III do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndice deste Termo de Referência.

9.5.1.1 A qualificação técnica foi definida a partir da análise da documentação técnica de engenharia que compõem os projetos e executivo e que constam relacionados no anexo I do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndice deste Termo de Referência, selecionando os serviços de maior relevância técnica e econômica para avaliar a capacidade técnica do profissional e da empresa em executar o projeto. Portanto, deverão ser incluídos no Edital os seguintes requisitos de qualificação, referentes às áreas técnico-operacional e profissional, conforme indicado no item 9.5.1.2 e de acordo com os itens 9.5.2 e 9.5.3 deste Termo de Referência.

9.5.1.2 Em conformidade ao § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi considerado as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta contratação, assim consideradas as que tem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. E deverá ser comprovada quantitativo de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para esta contratação, conforme definido na tabela constante no item 9.5.2.8 e justificativas a seguir.

9.5.1.2.1 Execução de reforma e/ou construção: Considerando que a área total a ser reformada/construída de edificação escolar é de 3.585,58 m². Considerando que é de grande importância que a empresa contratada tenha experiência em reforma e/ou construção de edificações. Considerando que a má execução pode ocasionar sérios danos ao patrimônio e seus usuários;

9.5.1.2.2 Execução de reboco/emboço: Considerando que a área total para execução deste serviço é de 6.166,71 m². Considerando que as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

áreas de reformulação de ambientes precisam de novo revestimento. Considerando que o revestimento serve para proteção do elemento contra umidade, aumento da resistência e o isolamento termoacústico do ambiente. Considerando que é de grande importância que a empresa contratada tenha experiência em execução de revestimentos de edificações. Considerando que a má execução pode ocasionar sérios problemas de patologias causando danos ao patrimônio e seus usuários. Considerando que os serviços constantes na planilha orçamentária (documento sob registro E-Docs nº 2025-P7RS96), planilha 02, item 100201, planilha 03, itens 100301, 110301 e 110302, planilha 04, item 030201, planilha 05, itens 090201, 100301 e 100302, planilha 06, itens 070201, 080301 e 080302, que somados correspondem aproximadamente 5,05% do valor do orçamento;

9.5.1.2.3 Execução de estrutura metálica: Considerando que serão executados aproximadamente 15.145,39 kg de estrutura metálica para nova cobertura dos blocos escolares. Considerando que a má execução pode ocasionar amassamento ou torções nos perfis. Considerando que a má execução da estrutura metálica pode ocasionar corrosão e conseqüentemente manutenção precoce da estrutura. Considerando que a má execução das soldas pode ocasionar ruptura ou deformação da peça. Considerando que os serviços constantes na planilha orçamentária (documento sob registro E-Docs nº 2025-P7RS96), planilha 02, itens 070103, 070102, 070104 e 070105, planilha 03, itens 090101, 090102 e 090103, que somados correspondem aproximadamente em 6,92% do valor do orçamento;

9.5.1.2.4 Execução de cobertura em telha metálica: Considerando que serão executadas aproximadamente 1.601,29 m² de cobertura em telha metálica. Considerando que a má execução pode ocasionar vazamentos e infiltrações em períodos chuvosos. Considerando que a má



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

fixação das telhas pode ocasionar desprendimento das mesmas junto à estrutura metálica. Considerando que os serviços constantes na planilha orçamentária (documento sob registro E-Docs nº 2025-P7RS96), planilha 02, itens 070201, 070202, 070203 e 070204, planilha 03, itens 090201, 090202, 090203, 090204, que somados correspondem aproximadamente em 4,81% do valor do orçamento;

9.5.1.2.5 Execução de instalações elétricas em baixa tensão e execução de subestação: Considerando que serão executadas instalações elétricas, em atendimento as normas técnicas de segurança. Considerando que a má execução pode apresentar falhas no sistema de alimentação e fornecimento de energia, podendo ocasionar risco a segurança dos usuários. Considerando que os serviços constantes na planilha orçamentária (documento sob registro E-Docs nº 2025-P7RS96), planilha 02, itens 12 e 13, planilha 07, itens 03 a 05, somados correspondem aproximadamente em 10,69% do valor do orçamento.

9.5.2 Capacidade Técnico Operacional

9.5.2.1 Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

9.5.2.2 Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto desta contratação, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos.

9.5.2.3 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

9.5.2.4 Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

- 9.5.2.5 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste Termo de Referência.
- 9.5.2.6 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica e CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 9.5.2.7 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.
- 9.5.2.8 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL				
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantitativo de planilha	Quantitativo mínimo a ser comprovada
a.	Execução de reforma e/ou construção.	m ²	3.585,58	1.792,79
b.	Execução de reboco/emboço.	m ²	6.166,71	3.083,36
c.	Execução de estruturas metálicas.	kg	15.145,39	7.572,70



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

d.	Execução de cobertura em telha metálica.	m ²	1.601,29	800,65
e.	Execução de instalações elétricas baixa e média tensão.	unid.	01	01
e.1 Execução de instalações elétricas em baixa tensão.				
e.2 Execução de subestação.				

9.5.2.9 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

9.5.2.9.1 A justificativa para a não solicitação da documentação prevista no §3º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que exige a relação dos compromissos assumidos pelo licitante e que possam diminuir sua capacidade econômico-financeira, excluindo as parcelas já executadas, baseia-se nas especificidades do objeto da licitação, no caso a obra de reforma e ampliação de unidade escolar. Considerando que o tipo de obra é de execução única e não envolve contratos anteriores com compromissos financeiros que impactem diretamente a capacidade do licitante para a execução do serviço, entende-se que a exigência poderia resultar em sobrecarga desnecessária. Além disso, a análise da idoneidade financeira do licitante será realizada por outros meios, como a exigência de garantias, balanços patrimoniais e certidões negativas, que são suficientes para assegurar a capacidade econômico-financeira para o cumprimento do contrato.

9.5.2.9.2 A justificativa para a não solicitação da documentação prevista no §8º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que exige a apresentação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que possam diminuir a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

disponibilidade de seu pessoal técnico, fundamenta-se em considerações práticas e jurídicas. Embora o dispositivo permita essa exigência, ele apresenta problemas tanto em relação à comprovação quanto à sua real utilidade. Segundo Justen Neto (2021)¹, a interferência da administração pública na organização interna da empresa licitante deve ser restrita, sob pena de comprometer os princípios da liberdade econômica e da livre concorrência. Não cabe à administração pública interferir na organização interna do contratado, como a gestão de compromissos assumidos com terceiros que possam impactar a alocação de pessoal técnico.

Ademais, é natural que as empresas assumam múltiplos compromissos que envolvem a disponibilidade de seus profissionais, e o controle dessa disponibilidade deveria ser feito no âmbito da execução contratual, e não antecipado por meio de documentos que podem gerar discussões incertas e prejudiciais à livre concorrência. Carvalho Filho (2020)² destaca que a exigência de documentos que antecipem informações sobre a disponibilidade de pessoal técnico pode gerar insegurança jurídica e desincentivar a participação de licitantes no processo. Seria mais eficiente e seguro exigir o cumprimento das obrigações contratuais no decorrer da execução da obra, por meio da fiscalização direta, ao invés de exigir documentos que podem afastar licitantes sem razão objetiva. A administração pública deve garantir o cumprimento do contrato através de sua própria fiscalização, designando um responsável técnico para a obra, o que já assegura o acompanhamento adequado da alocação de pessoal e o cumprimento das obrigações estabelecidas.

¹ JUSTEN NETO, Marçal. **A habilitação na Lei 14.133/2021**. *Informativo Justen Pereira*, Oliveira e Talamini, Curitiba, n. 174, dezembro de 2021, disponível em: <https://justen.com.br/wp-content/uploads/2023/06/MarcalN-Lei14133habilitacao.pdf>, Acesso em 26 de novembro de 2024.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Licitações e Contratos administrativos**. 23ª edição, p. 135, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

9.5.3 Capacidade técnica profissional

9.5.3.1 Está sendo exigida a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto. Sendo assim, deverá exigir no Edital de qualificação técnico profissional dos seguintes itens indicados no tópico 9.5.1.2.

9.5.3.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CAU e/ou Atestado de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes aos indicados a seguir.

9.5.3.3 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

9.5.3.4 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

9.5.3.5 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas a(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo, são:

9.5.3.5.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Descrição dos Serviços:

- a. Execução de reforma e/ou construção.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

b. Execução de reboco/emboço.
c. Execução de estruturas metálicas.
d. Execução de cobertura em telha metálica.

9.5.3.5.2 Engenheiro Eletricista:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
Descrição dos Serviços:
e. Execução de instalações elétricas em baixa e média tensão.
e.1. Execução de instalações elétricas em baixa tensão.
e.2. Execução de subestação.

9.5.3.5.3 Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho: Deverá o licitante declarar que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho para acompanhamento de todo o período da execução do objeto desta contratação.

9.5.3.6 Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado:

Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

9.5.3.7 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

9.5.3.8 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

9.5.3.9 A indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto poderá ser substituído por Engenheiro Eletricista com as atribuições descritas no artigo 33 do Decreto Federal n.º 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente;

9.5.3.10 A indicação de Engenheiro Eletricista poderá ser substituída por Engenheiro Civil com as atribuições descritas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente.

9.5.3.11 A contratação de um técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho para acompanhamento da execução desta obra, é uma exigência para garantir a segurança dos trabalhadores no local de obra, visando à prevenção de riscos e acidentes. Os serviços serão executados dentro do ambiente escolar, e é necessário garantir a segurança de todos que ali circulam e executam os serviços. Sendo assim, para esta contratação deverá ser exigido a disponibilização de profissional de Segurança do Trabalho para acompanhamento da execução do objeto.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.900.992,98 (Oito milhões, novecentos mil, novecentos e noventa e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), conforme quantidades e custos unitários encontram-se elencados na planilha orçamentária e nos memoriais de quantitativos, conforme os documentos sob registros E-Docs n.º 2025-P7RS96, 2025-L53X5S, 2025-2JR814, 2025-9L0LQG e 2025-2P60HQ.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

10.1.1 Os valores da presente contratação poderão ser reequilibrados nos termos e condições dos artigos 45, 46, 47, 48, 50, 51 e 52, do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023.

10.1.2 O reajustamento de que trata o art. 48 do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023, será concedido em sentido estrito pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, **Edificações – Coluna 35**, nos termos e condições do art. 6º, LVIII e do art. 92, § 3º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A previsão de início da obra é 30 de abril de 2025, conforme previsto no PCA 2025, disponível no site da SEDU (<https://sedu.es.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>), versão 05, sob o indicador de registro n.º 2025-PCA-SEDU-146.

11.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.3 A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros, em conformidade com a LOA (Lei Orçamentária Anual), encontra-se relacionada no item 2.3.4 deste TR.

11.3.1 A previsão para o atendimento desta contratação é da seguinte dotação, previsão para o ano de 2025 no valor de R\$ 2.172.732,39 (Dois milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), previsão para o ano de 2026 no valor de R\$ 5.597.834,49 (Cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), previsão para o ano de 2027 no valor de R\$ 1.130.426,11 (Um milhão, cento e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e onze centavos).

12 GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1 A descrição dos serviços está estabelecida no anexo II – Mapa De Gerenciamento De Riscos, e anexo III - Matriz De Alocação De Riscos Relacionados à Fase de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Execução, contidos no Estudo Técnico Preliminar, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndice deste Termo de Referência.

13 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13.2 A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o IMR, para aferição da qualidade da prestação do serviço ou fornecimento de bens, devendo providenciar, se for o caso, o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

13.2.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.2.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3 O acompanhamento e avaliação dos serviços será estabelecido em indicadores e metas definidos na tabela identificada deste item 13.

13.4 A análise dos resultados destas avaliações pelo contratante poderá resultar em penalidades, caso o contratado não cumpra com os seus compromissos de pontualidade, disponibilidade, e da execução do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

13.5 O IMR deve ser considerado e entendido pelo contratado como um compromisso de qualidade que assumirá com o contratante. Assim, para o recebimento do valor referente à cada medição decorrente da execução dos serviços, o contratado deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

- 13.6** O IMR será implementado a partir do início da execução do serviço, conforme prazo estipulado no item 5.1.1 deste Termo de Referência, cabendo aos gestores do contrato avaliar mensalmente os serviços prestados.
- 13.7** Os critérios definidos no IMR não poderão ser alterados sem anuência da CONTRATADA mas havendo a concordância entre as partes, deverão ser considerados na avaliação após decorrido pelo menos um mês da concordância entre as partes.
- 13.8** Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, desde que devidamente justificado, o fator de qualidade considerado será 100%.
- 13.9** Eventualmente, poderão ser realizadas visitas técnicas, pelo fiscal do contrato e/ou assessor técnico, para verificação da medição e de sua conformidade da execução dos serviços na unidade escolar.
- 13.9.1 Deverá ser emitido relatório técnico em cada visita realizada.
- 13.10** O relatório deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo as provas produzidas (documentos, fotos, laudos e outros), visto que se trata de relatório conclusivo para fins de pagamento de medição.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Conforme anexo V-B da IN 05/2017 - Seges/MPDG	
Processo E-Docs 2024-QL576 - Reforma da EEEFM Maria Trindade Oliveira, localizada no município de Ibatiba/ES.	
INDICADORES	
1	Uso adequado do uniforme e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e a correta instalação dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.
2	Execução dos serviços
Indicador Nº 1 – Uso adequado do uniforme e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e a correta instalação dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.	
Finalidade	Prevenir acidentes a partir da instalação dos EPCs em todo o perímetro da obra e a correta utilização dos EPIs e do uniforme pelos colaboradores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Meta a Cumprir	100% dos funcionários adequadamente uniformizados e equipados; 100% dos EPCs devidamente instalados e 100% dos procedimentos realizados de acordo com as normas de segurança.	
Instrumento de Medição	Conferência local, visual e das fichas de registro de entrega de uniformes e EPIs.	
Forma de Acompanhamento	Visual pelo fiscal do contrato, ou por meio de registro de ocorrências, ou de denúncias pelos canais oficiais (e-mail, ouvidoria, entre outros).	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme estipulado no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme, EPI aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	0,5 ponto por dia, por colaborador da contratada.
	Deixar de instalar os EPC em todos os locais da obra que a legislação prever.	0,5 ponto por equipamento por dia.
	Deixar de substituir peça de uniforme, EPI inadequados ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada.	0,5 ponto por dia, por colaborador da contratada.
	Deixar de substituir o(s) EPC(s) inadequados ou cuja qualidade não atenda aos requisitos.	0,5 ponto por dia, por equipamento.
	Não utilização do uniforme e/ou EPI; uso de uniforme, EPI incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	0,5 ponto por dia, por colaborador da contratada.
	Não instalação EPC; uso de EPC incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	0,5 ponto por dia, por equipamento.
	Ocorrência de sinistro em decorrência da não disponibilização/instalação ou da inadequada disponibilização/instalação do EPI, do EPC e do uniforme.	10 pontos por ocorrência.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador definido neste IMR são cumulativos aos pontos dos demais indicadores”, a fim de conferir maior clareza.	
	O acúmulo de pontos é por medição, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências da medição de prestação de serviços.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

	A pontuação será zerada para a medição seguinte.	
Indicador N° 2 - Execução dos Serviços		
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
Meta a Cumprir	Cumprir prazo, quantidade e qualidade da execução dos serviços, conforme documentos técnicos relacionados no anexo I – Projeto Básico, documento sob registro E-Docs 2025-TFF3F4, contido no ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndices deste Termo de Referência.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual pelo fiscal do contrato, ou por meio de registro de ocorrências, ou de denúncias pelos canais oficiais (e-mail, ouvidoria, entre outros).	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme estipulado no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de apresentar ou substituir responsável técnico/preposto no prazo estabelecido em Termo de Referência.	1,0 ponto por dia.
	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato, relacionadas aos serviços não aceitos, executados inadequadamente ou baixa qualidade dos serviços, bem como ao descumprimento do prazo da correção estipulados no item 7.2.2.	1,0 ponto por ocorrência.
	Deixar de executar os serviços identificados pelo objeto da contratação, tais como: execução fora dos parâmetros estabelecidos por Norma Regulamentadora, baixa qualidade dos serviços, etc. Ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básicos e executivos, relacionados no anexo I – Projeto Básico, documento sob registro E-Docs 2025-TFF3F4, contido no ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336, apêndices deste Termo de Referência.	0,5 ponto por ocorrência.
	Manter ou deixar de substituir responsável técnico sem as competências exigidas na qualificação técnica.	0,5 ponto por colaborador, por dia.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e realizado o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador definido neste IMR são cumulativos aos pontos dos demais indicadores	
	O acúmulo de pontos é por medição, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências da medição de prestação de serviços.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

A pontuação será zerada para a medição seguinte.

DESCONTOS REFERENTE AS OCORRÊNCIAS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Pontos	Desconto
de 2,0 até 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 5,0 até 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 8,0 até 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 11,0 até 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 14,0 até 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 16,0 até 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 20,0 até 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 25,0 até 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, para a medição análise, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos na medição, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

14 TRATAMENTO DE DADOS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Da Proteção de Dados Pessoais.

14.1.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

14.1.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

14.1.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

14.1.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.1.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.1.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.1.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.

- 14.1.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 14.1.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 14.1.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 14.1.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 14.1.11 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018, no Decreto Estadual n.º 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

- 14.1.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 14.1.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 14.1.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal n.º 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 14.1.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 14.1.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas neste TR, Edital e seus anexos.

15.1.1 Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

15.1.2 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

15.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

15.2.1 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao Sedu/ES, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas, assim como o que estabelece o disposto nos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

parágrafos e incisos do artigo 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- 15.3.1 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.
- 15.3.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.4** É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, inclusive as licenças ambientais, autorizações e alvarás, bem como o pagamento das taxas, necessários para operacionalização dos serviços e atividades que serão realizadas, incluindo as áreas de apoio e descarte de material pertinente a regular execução do objeto contratado.
- 15.5** Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.
- 15.6** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial a Sedu/ES e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 15.7** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 15.8** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) do respectivo Contrato e alterações. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro-residente, e/ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

arquiteto-residente responsável ou corresponsável pela execução, com poderes para representar a CONTRATADA junto a Sedu/ES, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

15.8.1 Considera-se engenheiro-residente ou arquiteto-residente, aquele profissional que deverá estar efetivamente presente durante toda a execução da obra.

- 15.9** Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.
- 15.10** Refazer, sem ônus para a Sedu/ES, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
- 15.11** Permitir e facilitar a Sedu/ES a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.
- 15.12** Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.
- 15.13** A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.
- 15.14** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição, caso esteja ou venha a estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

15.15 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

15.15.1 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, observando o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, contido no anexo I – Projeto básico, do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2024-MJG44B, e o que dispõe neste Termo de Referência.

15.15.2 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato em até 15 dias corridos a contar da ordem de serviço, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais pelo seu descumprimento.

15.16 A CONTRATADA deverá manter vigilância patrimonial no local da obra.

15.16.1 Caberá à CONTRATADA guardar/armazenar corretamente e em segurança os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução da obra, seguindo as normas vigentes, as orientações dos fabricantes e quaisquer outras orientações referentes ao tema.

15.17 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes do Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.18 A CONTRATADA deverá fornecer, junto ao RMAA da última medição, o Manual de uso, operação e manutenção da edificação, conforme ABNT NBR 14.037/2011, 5674/2012, 13752/2014 e 15575/2013. Além disso, cabe ressaltar que as normas supracitadas não devem ser as únicas consideradas para a elaboração do manual, sendo importante consultar outras normas relacionadas, quando for o caso.

15.19 A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido no item 14, no que lhe cabe.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

16 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 16.2** Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 16.3** Liberar os locais para execução dos serviços;
- 16.4** Comunicar à direção da unidade escolar acerca da previsão de início da obra e sua duração, neste caso o diretor(a) escolar, como também, informar a Superintendência Regional Escolar de Carapina, e as gerências que realizam a gestão dos serviços terceirizados na unidade escolar (Gest/Sedu, Gae/Sedu e Gead/Sedu);
- 16.5** Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas e procedimentos do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, publicada no DIO/ES em 16 de novembro de 2023;
- 16.6** Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- 16.7** Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços que verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;
- 16.8** Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas no item 7 deste TR e no edital desta contratação.
- 16.9** A CONTRATANTE deverá cumprir o estabelecido no item 14, no que lhe cabe.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- d) Multa:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- II. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - II.1) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Casos graves podem ser considerados: Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

17.3.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

17.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

17.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

17.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

17.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

apresentação de defesa prévia.

17.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 17.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação

17.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

17.4.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

17.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.5.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 17.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 17.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- 17.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.10** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória, aplicadas pela Administração, poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, após a observância do contraditório e da ampla defesa, conforme o procedimento estabelecido no contrato.
- 17.11** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

- 17.12** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 17.13** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

18.1 A proposta comercial a ser apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá conter no mínimo os elementos estabelecidos no modelo anexo ao edital padrão desta contratação.

18.1.1 A planilha orçamentária da proposta comercial deverá ser encaminhada via sistema, contendo também, os arquivos em ORÇAMAG para registro no sistema de licitações da Sedu-ES.

18.1.1.1 O programa ORÇAMAG pode ser adquirido gratuitamente no Labor - Laboratório de Orçamento do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo, Campus Goiabeiras, Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Goiabeiras, Vitória, ou por solicitação pelo e-mail suporte.orcamag@gmail.com. Informações pelo telefone (27) 98835-4439.

18.1.1.2 O programa Orçamag é um sistema desenvolvido pelo Labor, que auxilia na apuração da licitação, preparando a proposta comercial e os dados da habilitação para a gestão e fiscalização dos contratos geridos da Sedu-ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

19 APÊNDICES

19.1 Apêndice 01: Estudo Técnico Preliminar – Documento sob registro E-Docs n.º 2025-Z28336.

19.1.1 Anexo I: Projeto Básico, documento sob registro E-Docs n.º 2025-TFF3F4;

19.1.2 Anexo II: Mapa de gerenciamento de riscos;

19.1.3 Anexo III: Matriz de alocação de riscos relacionados à fase de execução contratual.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ESTEPHESON JOSÉ BARBOSA MADEIROS

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03

SUPROJ - SEDU - GOVES

assinado em 14/02/2025 17:44:07 -03:00

LEONARDO LECCO LOUREIRO

SUBGERENTE QCE-05

SUPROJ - SEDU - GOVES

assinado em 17/02/2025 08:59:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/02/2025 08:59:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ESTEPHESON JOSÉ BARBOSA MADEIROS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SUPROJ - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-135STP>



DESPACHO-SEAF-03157/2025
PROCESSO 2024-QL576

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

Tratam os autos da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de Reforma da EEEFM MARIA TRINDADE OLIVEIRA, localizada no município de Ibatiba/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Considerando a **Impugnação de Edital** apresentada por **ROBERTA BRAVIN FABELO**, advogada inscrita na OAB/ES nº 27.681, apresentando as seguintes constatações: irregularidade na previsão de aplicação das infrações e sanções previstas na Lei Geral de Licitações; ausência de prazo de resposta de pedido de reequilíbrio; esclarecimentos quanto às cláusulas 15.19 e 16.9 do Termo de Referência, solicitando alteração e nulidade parcial do edital conforme peça#257;

Considerando o parecer da Agente de Contratação no qual resolve conhecer a presente impugnação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente tão somente para disponibilização dos esclarecimentos acerca da retificação dos itens 15.19 e 16.9 apontados, não havendo necessidade de modificação do edital e nem alteração da data de abertura da sessão, conforme peça#259;

Diante do exposto e nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria nº 001-R de 02/01/2019, republicada no DIO/ES em 28/01/2019:

- 1. Acolho** as razões apresentadas pela Agente de Contratação e **ratifico** as decisões apresentadas em **julgar parcialmente procedente** tão somente para disponibilização dos esclarecimentos acerca da retificação dos itens 15.19 e 16.9 apontados, não havendo necessidade de modificação do edital e nem alteração da data de abertura da sessão.
- 2. Encaminho** os autos para que sejam adotadas demais providências pertinentes, dando-se continuidade ao certame.

Em, 11/04/2025.

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE

SUBSECRETARIO ESTADO

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 11/04/2025 11:47:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/04/2025 11:47:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NILCEIA COUTINHO SODRE (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SEAF - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-33RDK0>